



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 887040
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de João Pinheiro
Exercício: 2012

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 08/04/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 351/355), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 13 (treze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 28/10/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 04/2014 (f. 364/377 e 382/384).
4. Com a presença de 13 (treze) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)